



Prefeitura Municipal de Guanhães
Cep 39740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.440, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986

DEFINE A ÁREA DE INFLUÊNCIA E DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DENOMINADO FEIRA-LIVRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido, como área de influência e proteção da FEIRA LIVRE DE GUANHÃES, o perímetro urbano do município.

Art. 2º - Dentro do perímetro delimitado no Artigo 1º, fica vedado a comercialização de produtos hortigranjeiros e afins, por comerciantes não estabelecidos regularmente, a nível de varejo.

§ 1º - Esta comercialização deve ser efetuada na feira livre em dias e horários pré-estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 3º - São considerados produtos hortigranjeiros, para efeito no que dispõe o artigo anterior as frutas, aves, ovos e flores, os legumes, os bulbos, folhas, flores, frutos, sementes e condimentos, as raízes, tubérculos produtos afins, as carnes, peixes indústria caseira, artesanato, roupas, laticínios e outros produtos consumidos pelo público.

Art. 4º - Compreende-se como operações comerciais a nível de varejo aquela que participa o consumidor final.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização para fazer cumprir a proibição expressa no artigo 2º desta Lei.



Art. 6º - As concessões de novas licenças de comercialização a varejistas de hortigranjeiros ficarão suspensas a critério da Prefeitura Municipal, sendo liberadas após ouvida a CEASA-MG, para efeito de consolidação da Feira-Livre.

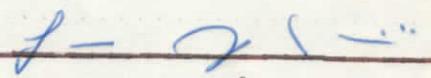
Art. 7º - Os produtos descritos no artigo 3º que estejam sendo comercializados dentro do perímetro de proteção em desacordo com esta lei, terão sua comercialização suspensa.

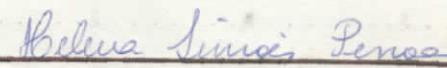
§ 1º - O não atendimento ao disposto no artigo 7º, acarretará na apreensão da mercadoria lavrando-se o respectivo Auto de Apreensão, que será entregue ao infrator, e os produtos apreendidos doados às instituições beneficentes.

§ 2º - A doação dos produtos apreendidos será feita mediante recibo pela entidade beneficente, com relação dos produtos doados e suas respectivas quantidades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sutindo seus efeitos legais a partir do início de funcionamento da Feira Livre, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 25 de setembro de 1986.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária